



ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2020

MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 21.998.885/0001-30, com sede à Av. Deputado Cristovam Chiaradia, nº 777, Buritis, Belo Horizonte-MG, CEP 30.575-815, vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DOS FATOS

1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de comércio de materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, de laboratórios máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes, peças e insumos, fazendo sempre uso de sua marca, muito conhecida no meio em que atua.
2. Assim, deseja participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OPME PARA A UNIDADE DE OFTALMOLOGIA, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base.
3. Ocorre que novamente, ao analisar o edital do certame, verificou a existência de cláusulas restritivas, notadamente somente a exigência de lente em três peças que, com a devida vênia, representa direcionamento do certame.
4. Fato é que o Edital em epígrafe ao descrever as características das lentes condiciona a participação de uma única empresa que se porventura deixa de participar do certame compromete a máquina estatal que dispense tempo, gastos e esforço com um baralho de cartas marcadas.
5. Não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação sobre a responsabilização, independente de culpa ou dolo, de eventuais responsáveis por supostos vícios na disputa, tais como: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração



imprecisa de editais; c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

6. Ademais, o art. 82 do mesmo comando legal ordena que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal". Acrescente-se ainda que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

7. Destarte, como tal proceder constitui grave ilegalidade, busca esta Impugnação a retificação do instrumento convocatório.

II.DO DIREITO

II.1 – ESPECIFICIDADES DAS LENTES INTRAOCULARES - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

8. Os itens 1 a 56 Termo de Referência se refere à lente intraocular de três peças.

9. Ora, não só pela análise técnica que será demonstrado de que a lente de peça única traz a longo prazo mais vantagens aos pacientes operados, é flagrante a ofensa à competitividade do certame pois foi excluída do certame a possibilidade da apresentação de lente em peça única.

10. Como se vê, o Edital exige apenas lente de três peças, como sendo o ÚNICO e EXCLUSIVO tipo de lente aceita para todas as lentes listadas no Termo de Referência.

11. Além de ser restritiva, a exigência de lente de 3 peças não confere melhor contratação ao Órgão Público, uma vez que a lente de peça única possui inclusive qualidade superior à lente de três peças, posto que possui maior estabilidade no saco capsular e durabilidade no decorrer da utilização. Ressalta-se ainda que as lentes de 3 peças não estão aprovadas pela Anvisa para implante no sulco ciliar. As indicações de uso do produto preconizam o plante apenas no saco capsular.

12. Outrossim, as lentes de 3 peças não são essenciais aos procedimentos de cirurgia de catarata, pois, nem sempre há o uso de todos os seus atributos. Estima-se que hoje as três peças dessas lentes são utilizadas em apenas 10% (dez por cento) dos procedimentos cirúrgicos.

13. **Isto importa dizer que é desproporcional definir que todas as lentes licitadas neste edital sejam de 3 peças. Seria de melhor razão admitir que parte deste montante fosse**



lente de peça única. Em assim sendo, a competitividade aumentaria e como consequência disto, os preços ofertados ao hospital licitante.

14. Ressalta-se que a vantagem da lente em peça única é evidenciada na qualidade óptica superior que possui, por serem esféricas e por possuírem filtro de luz azul e sistema de injeção da lente descartável, evitando processos de esterilização por cirurgia.

15. Ainda, a lente de peça única é mais completa, pois nela é incluso o injetor, o que evita gasto da Administração Pública com sua aquisição. Ganha a Administração Pública no quesito de eficiência e economicidade.

16. Eficiência, porque o bem a ser adquirido atende perfeitamente os anseios do licitante. Economicidade, porque os custos públicos serão diminuídos.

17. Em conformidade com Motta, "*Eficiência: fazer as coisas bem feitas; resolver problemas; cumprir com o seu dever; reduzir custos. Eficácia: fazer bem as coisas certas; produzir alternativas criativas; obter resultados; aumentar lucros*"¹. De acordo com Chiavenato, "*a eficiência é uma relação entre custos e benefícios, ou seja, uma relação entre recursos aplicados e produto final obtido: é a razão entre o esforço e o resultado, entre a despesa e a receita, entre o custo e o benefício resultante*"².

18. Se num processo de licitação, por má especificação do objeto licitado, entre outras coisas, adquire-se um bem ou se contrata um serviço que não cumpre a finalidade para qual foi requisitado, ainda que se tenha pago o menor preço ou o preço praticado no mercado, não se agiu eficazmente. O menor custo, neste caso, demonstra economicidade e eficiência. Todavia, o produto e o resultado alcançados não cumprem a finalidade ou não produzem o efeito colimado, ou seja, é ineficaz.

19. Tal é o caso dos autos, vez que uma possibilidade mais vantajosa está sendo colocada frente à Administração Pública do que aquela instituída no edital, qual seja, de **adquirir um produto com mais qualidade técnica e possível de ser oferecido por mais ofertantes, o que privilegia a competitividade do certame.**

20. Da mesma forma, importante asseverar que maior é o número de licitantes que poderiam apresentar propostas de lentes de peça única do que de aqueles que trabalham com lentes 03 peças. Existe um aumento exponencial da competitividade quando admitida a oferta das lentes de peça única.

¹ MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Eficácia nas licitações e contratos: estudos e comentários sobre as leis 8.666/93 e 8.987/95, com a redação da Lei 9.648 de 27/5/98*. 8 ed. rev. atual. Belo Horizonte: 2001.

² CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações*. 7. ed. 5. reimpr. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2003.



21. Ademais, **tal exigência tem o enorme potencial de direcionar o sucesso do procedimento licitatório para apenas um licitante/fornecedor**. Isso porque, como já dito acima, nos últimos certames com o mesmo objeto, apenas uma licitante atendia à imposição editalícia ora atacada.
22. Desta forma, a restrição à competitividade eiva de vício o certame em tela, ensejando a necessária retificação do seu instrumento convocatório.
23. Resta, pois, evidente a intenção do Legislador de coibir qualquer atitude por parte da Administração Pública que restrinja o caráter competitivo do processo licitatório. Somente poderão ser feitas restrições estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, devendo, para tanto, ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação.
24. Ademais, importar destacar que o custo de uma lente de 3 peças é superior ao da lente de peça única. **Dessa forma, questiona-se: qual a vantagem para a Administração Pública em adquirir lente de 3 peças?**
25. Não rara as vezes, a resposta dessa pergunta traz verdadeira aberração administrativa, ao passo que a justificativa sempre se fundamenta na falta de habilidade e inexperiência profissional dos médicos residentes em trabalhar com lente de peça única.
26. Todavia, **acatar tal resposta como justificativa plausível é nivelar por baixo a formação dos médicos residentes em oftalmologia**, principalmente daqueles que optaram por se qualificar em de instituições de ensino público.
27. Fato é que existe um produto compatível e com qualidade superior ao que sempre é exigido pelos Órgãos, possível de ser oferecido por várias empresas, que atende com perfeição as necessidades do Licitante tanto quanto ou até mais do que a lente de 3 peças.
28. Desta forma, a restrição à competitividade eiva de vício o certame que faz tal exigência, ensejando a necessária retificação do seu instrumento convocatório, o que sempre é pleiteado por meio de Impugnações e Representações, delongando ainda mais os processos administrativos.
29. Assim, **em face da gigantesca desproporção entre um grupo de possíveis licitantes (com diversas empresas) e outro (com apenas uma)**, imperioso considerar violados os princípios da moralidade, da isonomia, impessoalidade e da probidade administrativa. O comando legal, aplicado



ao caso concreto, determina que se retifique o edital, primeiro para restaurar o potencial competitivo do certame, segundo pela superioridade da lente de peça única.

30. É certo que um dos objetivos da licitação é oportunizar à maior gama de concorrentes possíveis a possibilidade de apresentarem as suas respectivas propostas. Entretanto, permanecendo a cláusula editalícia, essa finalidade licitatória restará comprometida.

31. Malgrado a garantia à competitividade não ser um princípio absoluto, ele só pode ser afastado se houver motivos justificáveis para tanto. Inexistindo fundamento para o seu afastamento no caso concreto, deve prevalecer o princípio da competitividade nas licitações.

32. Inexiste razoabilidade em dar azo a um procedimento licitatório que sequer concederá oportunidade a uma gama de pretendentes, devido a uma escolha injustificada pela Licitante por um produto em vez de outro.

33. Onde ausente a competitividade, desequilibrada a relação entre a oferta e o preço do que se oferece. Isto é, quando faltam concorrentes, o fornecedor isolado se sente à vontade para impor o preço que achar conveniente.

34. Quanto ao mais, sabe-se que a Administração Pública quando elabora um ato convocatório de procedimento licitatório goza da prerrogativa de agir discricionariamente.

35. Porém, em dadas situações, nas quais o Poder Público se orienta por questões estritamente técnicas, a discricionariedade se encontra muito mais limitada, dado que o fim que deve ser atingido é aquele ditado pelas mesmas razões de ordem técnica.

36. É dizer, onde existe uma análise técnica indicando um melhor ou único caminho para a atividade administrativa pública, não pode o administrador abrir mão dessa orientação e decidir conforme seus próprios parâmetros, vez que, assim fazendo, não velará pelo interesse público.

37. Tal é a situação desse edital. **Existem diversos motivos técnicos, já listados, que demonstram a melhor efetividade/qualidade da lente de peça única. Decidir pela lente de 03 peças é desconsiderar questões que indicam a única solução pela qual o interesse da coletividade estaria realmente atendido.**

38. Desta forma, a manutenção do certame na forma apresentada fere de morte os princípios norteadores da licitação, mormente os princípios da igualdade e da competitividade.



39. O princípio da igualdade impõe à Administração o dever de elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante o ente público, sendo intolerável qualquer espécie de favorecimento.

40. Exigências excessivas, por excluírem da competição empresas que poderiam perfeitamente executar o objeto contratado com a melhor proposta de preço, desequilibram o certame, maculam a isonomia entre os licitantes e prejudicam o interesse público.

41. Acerca da aplicação do princípio da competitividade, já entendeu o Tribunal de Contas da União que:

Compromete o caráter competitivo do certame exigência de vantagem que o edital formule aos licitantes, em aparente benefício para a Administração, porém de modo a afastar concorrentes. (TCU, acórdão 240/96, 1ª Câmara, rel. Ministro HOMERO SANTOS). Grifo nosso

42. E é o que ocorre no presente caso, já que a Administração faz exigências excessivas para com o objeto licitado, impedindo a participação de inúmeras empresas.

43. Ora, a delimitação velada por meio de descrição tendenciosa e minuciosa dos requisitos exigíveis para o serviço licitado, afigura verdadeira afronta ao princípio da competitividade, posto que o produto é plena, devida e excelentemente substituído pela lente de peça única e ainda possui um menor custo, privilegiando o princípio da economicidade e ao princípio da competitividade, obtendo assim maior vantagem ao interesse da administração pública.

44. Assim, considerando que:

- a) A inclusão de especificidades de produto em processos licitatórios, notadamente a exigência de lente de 3 peças, provoca restrição injustificada à competitividade do certame;
- b) Não há justificativa plausível para aquisição de lente de 3 peças, pois são notórias as vantagens das lentes de peça única em face da lente de 3 peças, uma vez que apresenta qualidade técnica superior e valor mais acessível;
- c) Atualmente há apenas uma empresa do ramo capaz de apresentar propostas em certames para lente de 03 peças, resta evidente que as características incluídas têm o condão de apenas afastar a presença de diversas empresas que poderiam atender a pretensão estatal, qual seja de fornecer insumos de qualidade de para realização de cirurgia de catarata.

45. Neste sentido, requer que este(a) e. Pregoeiro(a) tome providência, sob pena de dar vazão a uma flagrante ofensa aos princípios norteadores do processo licitatório, modificando o Termo de Referência, eliminando a exclusividade da lente intraocular de 03 peças dos itens 1 a 56, permitindo que a lente de peça única também seja admitida, tendo em vista a sua superioridade.



46. Ressalta-se, por fim, que, **malgrado a lente de peça única ser de superior qualidade à lente de 03 peças, caso este Órgão Licitante entenda por manter a demanda por esta, que a lente de peça única também seja admitida**, sob pena de serem levados aos Órgãos de Controle Federais as atrocidades acometidas em todo processo licitatório, como medida de legalidade e justiça!

III. DO PEDIDO

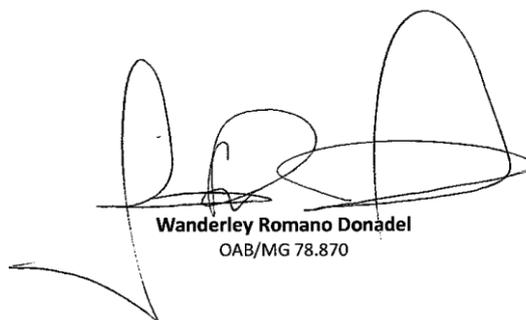
47. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, requer o provimento da presente impugnação para:

- a. que o edital seja revisto eliminando a exclusividade da lente intraocular de 03 peças de seu objeto, OU,
- b. caso não seja esse o entendimento de V. Senhoria, que seja permitida para a participação de empresas que fornecem lentes de peça única ou mais, OU ainda,
- c. que os itens 1 a 56 do Termo de Referência sejam cindidos em lotes, sendo um para lentes de três peças e outro para lentes de peça única, considerando as mesmas dioptrias em iguais quantidades;

48. A retificação do Edital nos moldes desejados é medida que se espera sob pena de serem levados aos Órgãos de Controle Federais as atrocidades acometidas em todo processo licitatório.

49. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail licitacaosejavista@mediphacos.com e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida Getúlio Vargas, 275 - Centro, Uberlândia - MG, 38400-299, sala 705, Edifício Metropolitan.

De Uberlândia/MG para Brasília - DF, 10 de dezembro de 2020.



Wanderley Romano Donadel
OAB/MG 78.870

MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300109933

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183856094638

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

BELO HORIZONTE

Local

17 Agosto 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6971344 em 22/08/2018 da Empresa MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A, Nire 31300109933 e protocolo 184525969 - 20/08/2018. Autenticação: 138F978DDC65F117A2D6F6433249D483E4DF9690. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.596-9 e o código de segurança vADr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/452.596-9	J183856094638	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
562.337.106-00	MARCELO FRANCISCO PESSOA SOARES
724.778.226-91	EMYR FRANCISCO SOARES JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A
CNPJ nº. 21.998.885/0001-30
NIRE: 31300109933
COMPANHIA FECHADA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: às 11:00 horas, do dia 1º de Agosto de 2018, em sua sede social, localizada na Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, nº 777, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-815.

Presença: compareceram à Assembleia os acionistas titulares de ações representativas de 100% do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas.

Regularidade da Instalação: presentes os acionistas titulares de 100% do capital social restando dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 124, da Lei nº 6.404, de 1976.

Publicação: a presente ata será lavrada e publicada de forma sumária, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 1976.

Composição da Mesa:

Presidente: Emyr Francisco Soares Júnior;
Secretário: Marcelo Francisco Pessoa Soares.

Ordem do Dia:

Em assembleia Geral Extraordinária

- (1) Alteração de endereço da filial
- (2) Reforma do estatuto

Deliberações:

Regularmente instalada a assembleia geral extraordinária, e considerando não serem necessários outros esclarecimentos, os acionistas, deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- 1) Alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ 21.998.885/0008-061 para Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, nº 870, Loja 02, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-815.
- 2) **Foi aprovada a reforma do estatuto nos termos a seguir:**

Finalização e Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, conforme faculta o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei 6.404, de 1976, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.



Aprovou-se, ainda, que a publicação da ata será feita com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 130, da Lei 6.404, de 1976. As partes declaram, sob as penas da lei, que essa ata, levada à registro na Junta Comercial é cópia fiel da transcrita no livro de atas da Sociedade.

**“ESTATUTO SOCIAL
MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A
CNPJ nº. 21.998.885/0001-30
NIRE: 3120235790-8
COMPANHIA FECHADA**

**CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO, NOME, SEDE, OBJETO E PRAZO**

Artigo 1. Sob a denominação de MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS SIA ("Companhia" ou "Sociedade"), foi instituída sociedade anônima, cujo objeto social é a pesquisa, desenvolvimento, produção, comercialização, prestação de serviços, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial presencial, virtual e em estabelecimentos de terceiros, locação, importação, exportação e distribuição de dispositivos médico-hospitalares, equipamentos e licenciamento de uso de softwares afins a atividade médico-hospitalar.

Parágrafo Único: A Companhia iniciou suas atividades em 12 de junho de 1986, tendo sido transformada em sociedade anônima em 03 de novembro de 2014.

Artigo 2. A Companhia tem a sede, sua administração e o seu domicílio, na Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, nº 777. Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-815, podendo, porém, abrir, manter ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos segundo as necessidades e o interesse da própria Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia possui filial na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, nº 870, Loja 02, Buritis, Belo



Horizonte/MG, CEP 30.575-815, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.998.885/0008-06 e NIRE: 31902098158.

Artigo 3. O prazo de duração da Companhia é indeterminado e o seu exercício social termina em 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4. O capital social da Companhia é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias (ON), nominativas e sem valor nominal, de classe única.

Parágrafo Primeiro: A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Em caso de aumento do capital social, os acionistas inscritos no Livro de Registro de ações terão o direito de preferência proporcional às ações que já possuem, respeitadas as condições que tiverem sido prescritas em Acordo de Acionistas e na Assembleia Geral que deliberar o aumento do capital social.

Parágrafo Quarto: Os acionistas obrigam-se a não vender, doar, legar, ceder, transferir ou por qualquer forma e a qualquer título alienar ou prometer fazê-lo, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as ações de emissão da Companhia, sem antes outorgar direito de preferência aos demais acionistas para a aquisição das ações, respeitadas as condições que tiverem sido prescritas em Acordo de Acionistas.



Parágrafo Quinto: Os acionistas se obrigam a não outorgar as ações em usufruto, empenhar, alienar fiduciariamente, onerar, gravar, caucionar, oferecer à penhora ou de qualquer outra forma dar em garantia a terceiros, nem prometer fazê-lo sem que conste do respectivo instrumento de oneração o direito de preferência assegurado aos demais acionistas da Companhia.

Artigo 5. Permite-se o resgate, a amortização e a emissão de ações de fruição, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas, deliberar a respeito, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. O reembolso e o resgate serão pagos com base no valor patrimonial das ações.

Parágrafo Segundo. Ressalvados os termos e condições previstos em eventual Acordo de Acionistas, o resgate das ações ocorrerá independentemente da anuência dos acionistas titulares das ações atingidas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Companhia, cabendo-lhe exercer as funções que lhe forem competidas pela lei, por este Estatuto ou por eventual Acordo de Acionistas, bem como tomar qualquer deliberação sobre os negócios ou interesses sociais.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das formalidades previstas em lei, as convocações das Assembleias Gerais serão realizadas por meio de notificação escrita enviada ao endereço dos acionistas constante dos registros da Companhia, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia, podendo a mesma ser feita por meio eletrônico, desde que com confirmação de leitura pelo destinatário.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será considerada regularmente convocada a Assembleia a qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.



Artigo 7. As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias serão presididas por um diretor. A mesa será ainda composta por um secretário, eleito pelo presidente da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Exceto com relação a casos especiais prescritos pela legislação brasileira, as decisões das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvado que a aprovação de qualquer uma das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo de acionistas que representem, pelo menos, 51%(cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia:

- a) A alteração de qualquer dispositivo deste Estatuto Social;
- b) A fusão, a cisão, a incorporação ou a reorganização da Companhia em ou com outra sociedade, a transformação em um novo tipo societário ou outra forma de reorganização societária;
- c) O aumento ou redução do capital social da Companhia;
- d) A autorização aos administradores da Companhia para requerer autofalência, recuperação judicial ou apresentar proposta de recuperação extrajudicial em nome da Companhia;
- e) A liquidação e a dissolução da Companhia;
- f) A decisão quanto ao aumento ou diminuição do número de assentos da Diretoria, criação voluntária de comitês de quaisquer espécies, e/ou de quaisquer outros órgãos similares, com atribuições relativas à administração ou à fiscalização de atos relativos à Companhia;
- g) Destinação dos lucros e distribuição de dividendos, assim como qualquer alteração nas políticas de dividendos da Companhia;
- h) A aquisição ou a disposição de qualquer participação em outras sociedades, bem como a aquisição e a disposição de instrumentos conversíveis em ações e/ou quotas de outra sociedade, ou a celebração de quaisquer contratos de associação ("joint venture ");
- i) A aquisição de qualquer ativo, independentemente do valor envolvido, que não seja necessário para o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou não esteja a ele diretamente relacionado, e;
- j) A aprovação da remuneração da administração.



CAPÍTULO IV

A ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 8. A Companhia é administrada exclusivamente pela Diretoria.

Artigo 9. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia.

Artigo 10. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos por maioria de votos, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo, e 03 (três) Diretores sem denominação específica.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria são eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Somente pode fazer parte da Diretoria da Companhia pessoa natural e capaz, acionista ou não.

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia, incapacidade, desaparecimento ou morte de quaisquer dos membros da Diretoria, as funções do cargo vago serão acumuladas com as funções de um dos demais Diretores eleitos, até realização de Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto. Os Diretores da Companhia não poderão deixar o exercício de seus cargos, por prazo excedente a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, caso em que será havido como abandono ou renúncia ao cargo.

Artigo 11. Os Diretores da Companhia receberão mensalmente, a título de remuneração, pró-labore fixado pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 12. São atribuições da Diretoria, além das que lhe cabem por força de lei, ou de outros dispositivos deste estatuto:



- a) Gerir os negócios sociais, executar e cumprir o Estatuto da Companhia, bem como as deliberações da Assembleia Geral;·
- b) Elaborar o planejamento estratégico da Companhia, os orçamentos anuais e plurianuais, e os programas de investimento da Companhia;
- c) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;
- d) Organizar os regimentos internos, atinentes ao serviço e ao pessoal da Companhia;·
- e) Criar e extinguir cargos ou Junções e fixar a remuneração dos empregados prestadores de serviços da Companhia;
- f) Identificar e prospectar novos negócios para a Companhia, respeitadas as orientações gerais fixadas pela Assembleia Geral;
- g) Resolver os casos não previstos neste estatuto e que não sejam da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Observadas as delimitações contidas neste Estatuto Social, em especial aquelas contidas no Artigo 10, a Companhia será sempre representada: (i) pelo Diretor Administrativo em conjunto com qualquer outro Diretor; (ii) pelo Diretor Administrativo em conjunto com um procurador constituído em conformidade com o Artigo 15 deste Estatuto Social;

(iii) por um procurador nomeado pelo Diretor Administrativo em conjunto com qualquer outro Diretor; ou (iv) por um procurador nomeado pelo Diretor Administrativo em conjunto com um procurador constituído em conformidade com O Artigo 15 deste Estatuto Social, obtendo-se, quando necessária, a autorização prévia da Assembleia Geral, conforme disposto neste Estatuto Social da Companhia. Excepcionalmente, em casos expressamente autorizados previamente e por escrito pelos acionistas ou por Assembleia Geral, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor



de terceiros, exceto se previamente aprovados por Assembleia Geral.

Artigo 13. Respeitada a prerrogativa do Diretor Administrativo quanto à nomeação de procuradores para os fins do Artigo 14, Parágrafo Primeiro, deste Estatuto Social, as procurações em nome da Companhia serão exclusivamente outorgadas mediante a assinatura, sempre em conjunto, de 2 (dois) Diretores, e deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judícia) ou para representação em processos administrativos.

CAPITULO V

O CONSELHO FISCAL

Artigo 14. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente que somente se reunirá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum legal aplicável à espécie, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros, devendo, por este motivo, quando haja qualquer impedimento, ser convocado o suplente, que deverá exercer as atribuições do membro efetivo.

Parágrafo Segundo. Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á uma ata em livro próprio, mantido pela Companhia.

Artigo 15. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que os poderá reeleger.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vaga no Conselho Fiscal, bem como no impedimento de quaisquer dos seus membros, por mais de 02 (dois) meses, o lugar será preenchido pelo suplente mais votado e, tendo havido empate, pelo mais idoso.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal terão remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro



em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída como remuneração fixa para cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 16. Quando em funcionamento, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os atos dos administradores e negócios da Companhia, verificando os deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
- c) Opinar, quando solicitado, sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- j) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) Examinar as demonstrações financeiras da Companhia.

CAPÍTULO VI

A DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 17. O balanço anual da Companhia será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos verificados, feitas todas as deduções e amortizações legalmente permitidas, far-se-á a seguinte distribuição:

- a) 05% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que se atinja 20% (vinte por cento) do capital social, ou quando o saldo dessa reserva,



acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º, do artigo 182 da Lei nº. 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) obrigatoriamente para a distribuição de dividendos aos acionistas;

e) 70% (setenta por cento) para distribuição entre os acionistas, constituição de reserva, pagamento de obrigações, ou qualquer outra destinação, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, visando o interesse da Companhia.

Parágrafo Único. Os valores eventualmente pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, dividendos fixos ou mínimos, serão somados e considerados integralmente para o pagamento dos dividendos previstos na alínea "b" do caput deste artigo (dividendo mínimo obrigatório).

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 18. Nos termos do artigo 118 da Lei nº. 6.404/76, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros competentes, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias Gerais deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO VIII A LIQUIDAÇÃO



Artigo 19. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 20. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será realizada de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil - CA.MARB, por três árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento.

Parágrafo Segundo. A arbitragem será realizada em Belo Horizonte e será conduzida em língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro. Apenas para as hipóteses de medidas de urgência, anulação ou execução de sentença arbitral, fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte - MG, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG, 1º de Agosto de 2018.

Mesa:

Emyr Francisco Soares Júnior
Presidente da AGE

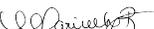
Marcelo Francisco Pessoa Soares
Secretário da AGE





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6971344 em 22/08/2018 da Empresa MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A, Nire 31300109933 e protocolo 184525969 - 20/08/2018. Autenticação: 138F978DDC65F117A2D6F6433249D483E4DF9690. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.596-9 e o código de segurança vADr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

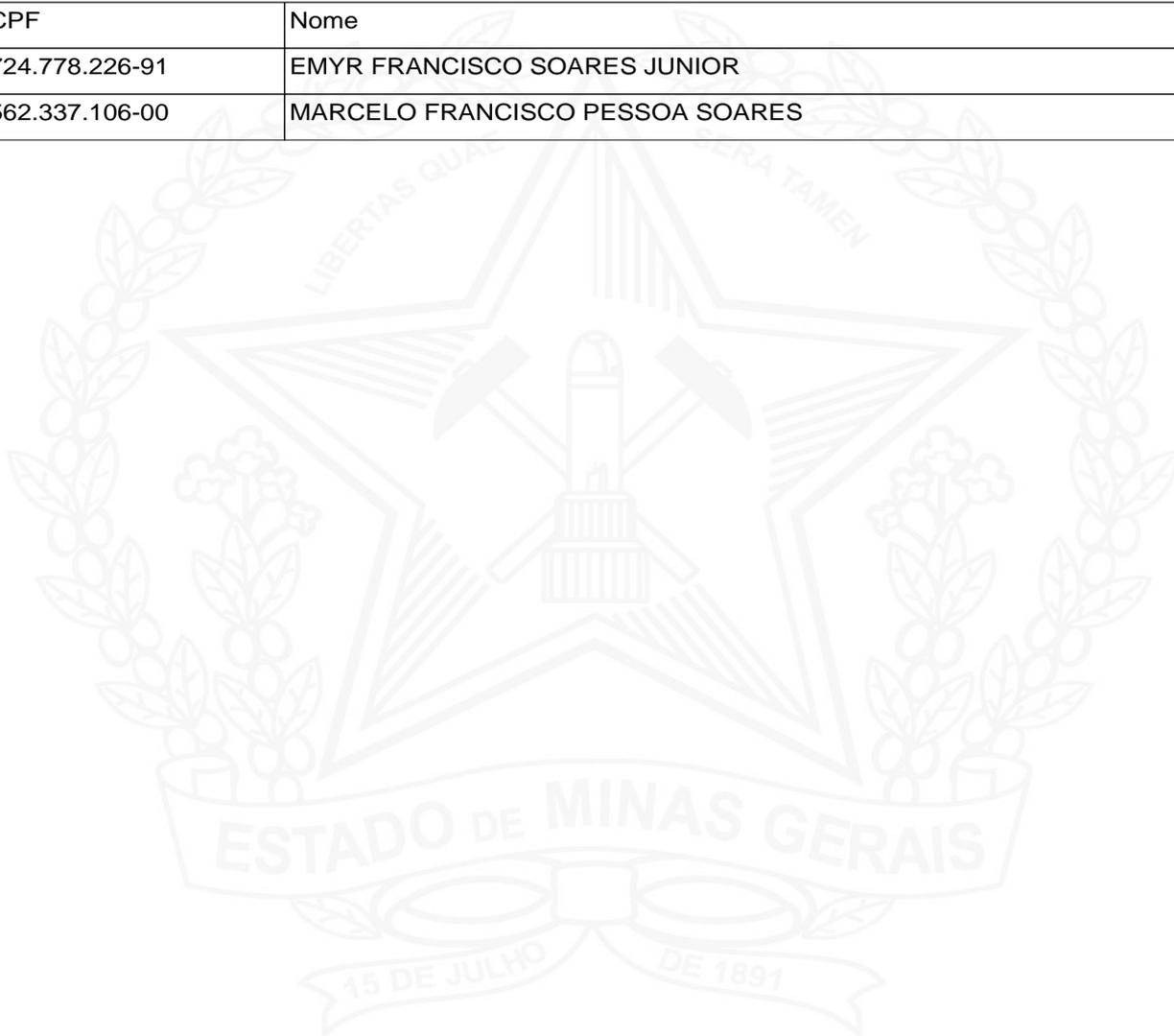
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/452.596-9	J183856094638	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
724.778.226-91	EMYR FRANCISCO SOARES JUNIOR
562.337.106-00	MARCELO FRANCISCO PESSOA SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A, de nire 3130010993-3 e protocolado sob o número 18/452.596-9 em 20/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6971344, em 22/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
562.337.106-00	MARCELO FRANCISCO PESSOA SOARES
724.778.226-91	EMYR FRANCISCO SOARES JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
724.778.226-91	EMYR FRANCISCO SOARES JUNIOR
562.337.106-00	MARCELO FRANCISCO PESSOA SOARES

Belo Horizonte. Quarta-feira, 22 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6971344 em 22/08/2018 da Empresa MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A, Nire 31300109933 e protocolo 184525969 - 20/08/2018. Autenticação: 138F978DDC65F117A2D6F6433249D483E4DF9690. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.596-9 e o código de segurança vADr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
728.445.746-53	RENATA DA SILVA SANTOS
460.095.076-34	ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONCA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quarta-feira, 22 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6971344 em 22/08/2018 da Empresa MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A, Nire 31300109933 e protocolo 184525969 - 20/08/2018. Autenticação: 138F978DDC65F117A2D6F6433249D483E4DF9690. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.596-9 e o código de segurança vADr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300109933

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173985514078

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE

Local

5 Junho 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6292882 em 08/06/2017 da Empresa MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A, Nire 31300109933 e protocolo 172878322 - 05/06/2017. Autenticação: 23F1A61648AC21C43967786AFC1979433412E92. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/287.832-2 e o código de segurança iOcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

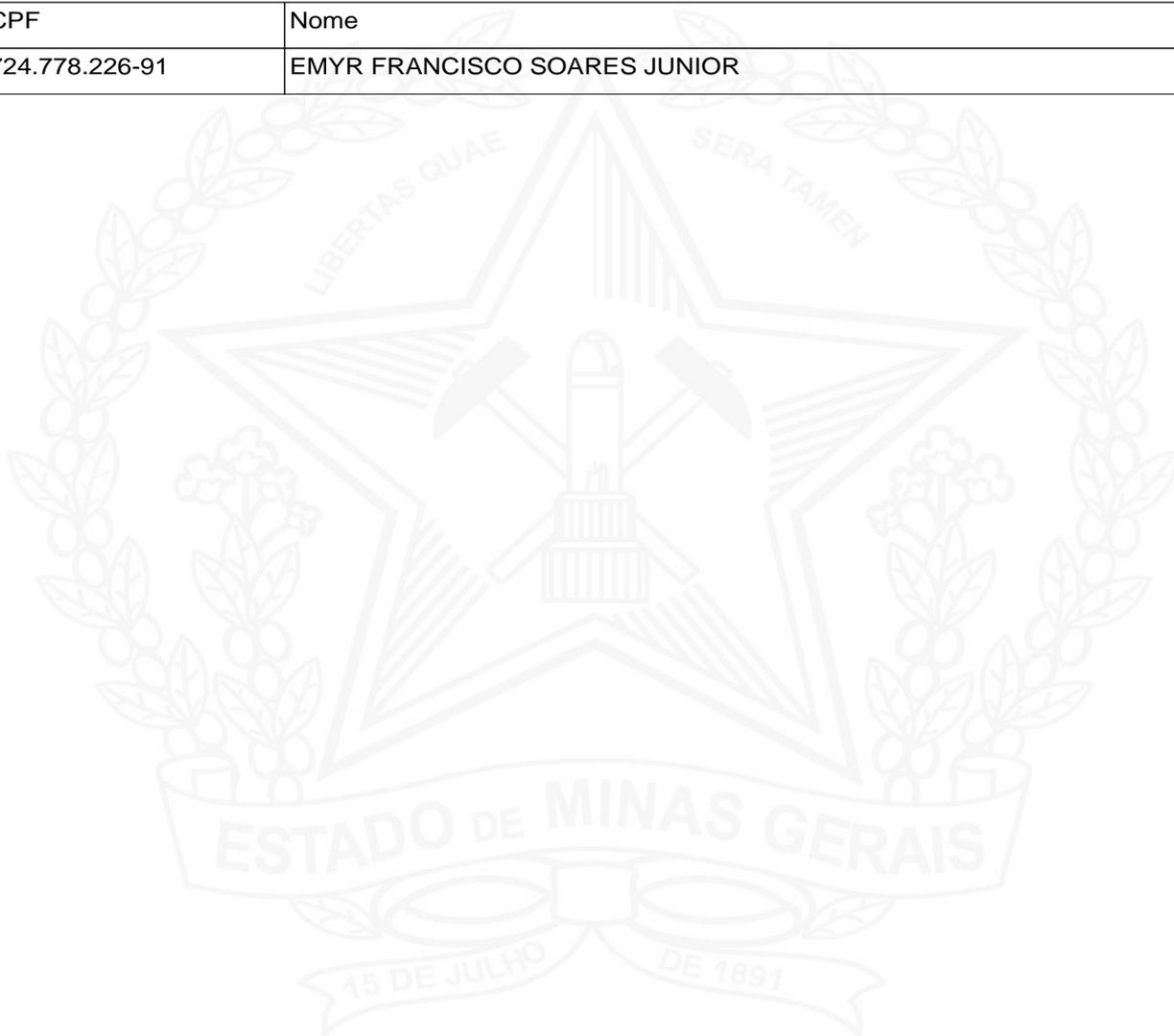
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/287.832-2	J173985514078	05/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
724.778.226-91	EMYR FRANCISCO SOARES JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A
CNPJ nº. 21.998.885/0001-30
NIRE: 3130010993-3
COMPANHIA FECHADA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Data, Hora e Local: às 11:00 horas, do dia 29 de maio de 2017, em sua sede social, localizada na Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, nº 777, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-815.

Presença: compareceram à Assembleia os acionistas titulares de ações representativas de 100% do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas.

Regularidade da Instalação: presentes os acionistas titulares de 100% do capital social restando dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 124, da Lei nº 6.404, de 1976.

Publicação: a presente ata será lavrada e publicada de forma sumária, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 1976.

Composição da Mesa:

Presidente: Emyr Francisco Soares Júnior;
Secretário: Marcelo Francisco Pessoa Soares.

Ordem do Dia:

(1) eleição da Diretoria para um mandato de dois anos.

Deliberações:

Regularmente instaladas as assembleias gerais ordinária e extraordinária, e considerando não serem necessários outros esclarecimentos, os acionistas, deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

1) eleição de Diretoria: para o cargo de Diretor Geral foi eleito o Sr. Marcelo Francisco Pessoa Soares, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade MG-1.188-066, expedida pela SSP/MG, e CPF 562.337.106-00, residente à Rua Buganvílias, nº 1121, Condomínio Morro do Chapéu, Nova Lima/MG, CEP 34010-543, nascido em 18/06/1961, e, para o cargo de Diretor Administrativo, o Sr. Emyr Francisco Soares Júnior, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade MG-3.315.335 expedida pela SSP/MG e CPF 724.778.226-91, residente à Rua Engenheiro Amaro Lanari, nº 25, apto 1402, bairro Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-580, nascido em 28/02/1970. Eleitos para um mandato de 2 (dois) anos. Aprovada a remuneração para cada Diretor em até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) anuais.



Os Diretores eleitos declaram, para os efeitos do disposto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei 6.404/76, bem como, no inciso II do artigo 35, da Lei 8.934, de 18/11/94, e do inciso II do artigo 53 do decreto 1.800, de 30/01/96, que não foram condenados pela prática de crime, cuja pena vede o acesso à atividade mercantil, cientes de que, caso se comprove a falsidade de suas declarações, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio a constituição da sociedade aqui ajustada, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Finalização e Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, conforme faculta o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei 6.404, de 1976, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Aprovou-se, ainda, que a publicação da ata será feita com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 130, da Lei 6.404, de 1976. As partes declaram, sob as penas da lei, que essa ata, levada à registro na Junta Comercial, é cópia fiel da transcrita no livro de atas da Sociedade.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2017.

Mesa:

Emyr Francisco Soares Júnior
Presidente da AGO/AGE

Marcelo Francisco Pessoa Soares
Secretário da AGO/AGE

Acionistas:

Emyr Francisco Soares Júnior

Marcelo Francisco Pessoa Soares

VISTO DO ADVOGADO:

Bruno Dias Gontijo
OAB/MG 100.506





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

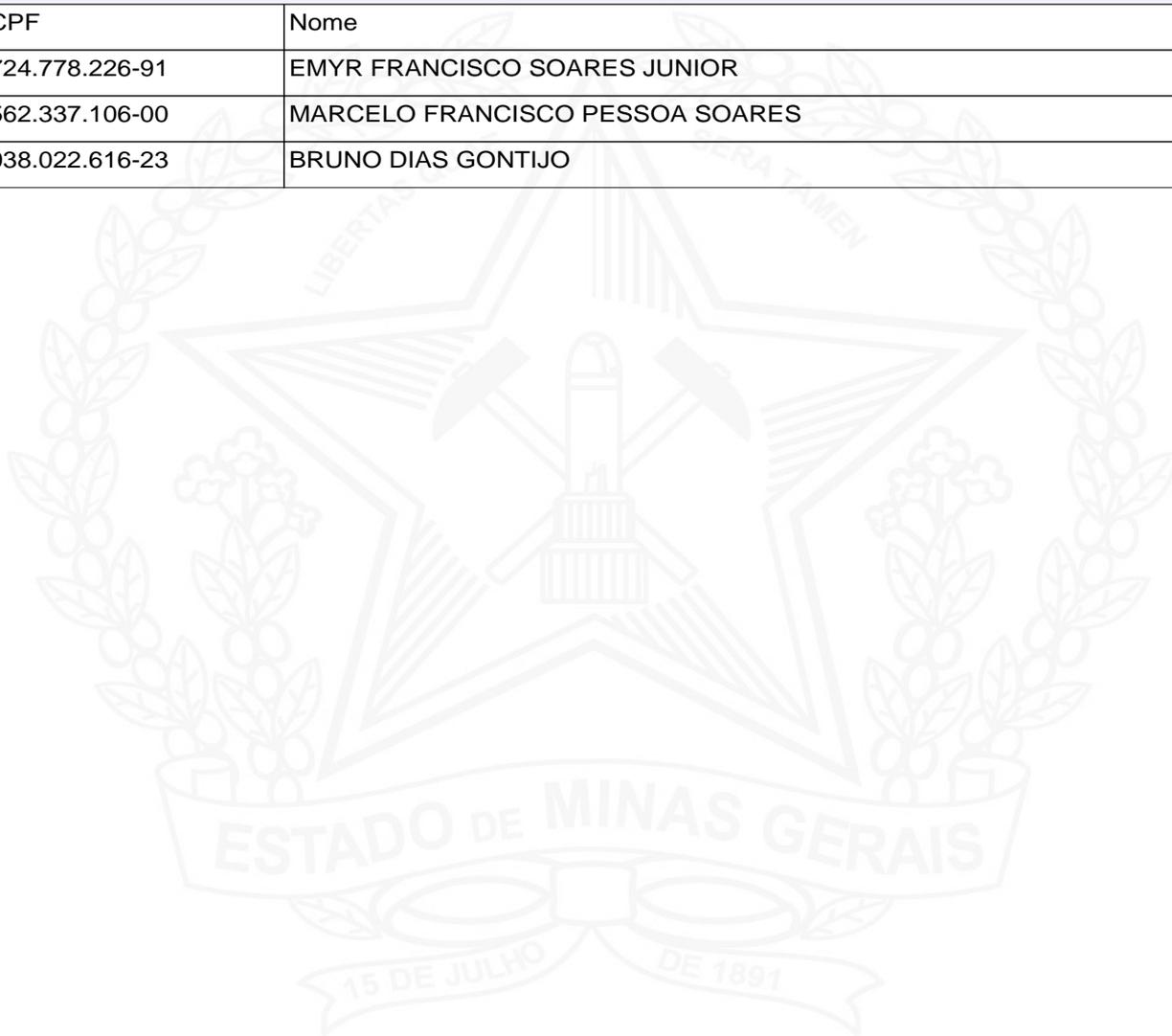
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/287.832-2	J173985514078	05/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
724.778.226-91	EMYR FRANCISCO SOARES JUNIOR
562.337.106-00	MARCELO FRANCISCO PESSOA SOARES
038.022.616-23	BRUNO DIAS GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE POSSE

DIRETORIA – MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A

Pelo presente instrumento, tomam posse e são investidos nos cargos de Diretores da MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.998.885/0001-30 e no NIRE: 31300109933, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, nº 777, Bairro Buritis, CEP 30.575-815, para exercício de mandato de 02 (dois) anos, com início na presente data, as seguintes pessoas: a) Diretor Administrativo: Emyr Francisco Soares Júnior, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 28/02/1970, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-3.315.335 expedida pela SSP/MG e CPF/MF 724.778.226-91, residente à Rua Engenheiro Amaro Lanari, nº 25, apto. 1402, Bairro Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-580; b) Diretor Geral: Marcelo Francisco Pessoa Soares, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade MG-1.188-066, expedida pela SSP/MG, e CPF 562.337.106-00, residente à Rua Baganvílias, nº 1121, Condomínio Morro do Chapéu, Nova Lima/MG, CEP 34010-543, nascido em 18/06/1961.

Declararam para os devidos fins que aceitam as incumbências do cargo para o qual foram eleitos, comprometendo-se a fielmente observar as regras legais e estatutárias no desempenho das funções para as quais foram nomeados, bem como declaram, sob as penas da lei, que (i) que não estão incurso em crimes e/ou submetidos a vedações que os impeçam de praticar atos de empresa e/ou exercerem cargos de administração de sociedades empresárias, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº6.404/76; (ii) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº6.404/76; e (iii) que não



ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº6.404/76.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2017.

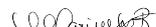
EMYR FRANCISCO SOARES JÚNIOR

MARCELO FRANCISCO PESSOA SOARES



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6292882 em 08/06/2017 da Empresa MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A, Nire 31300109933 e protocolo 172878322 - 05/06/2017. Autenticação: 23F1A61648AC21C43967786AFC1979433412E92. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/287.832-2 e o código de segurança iOcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

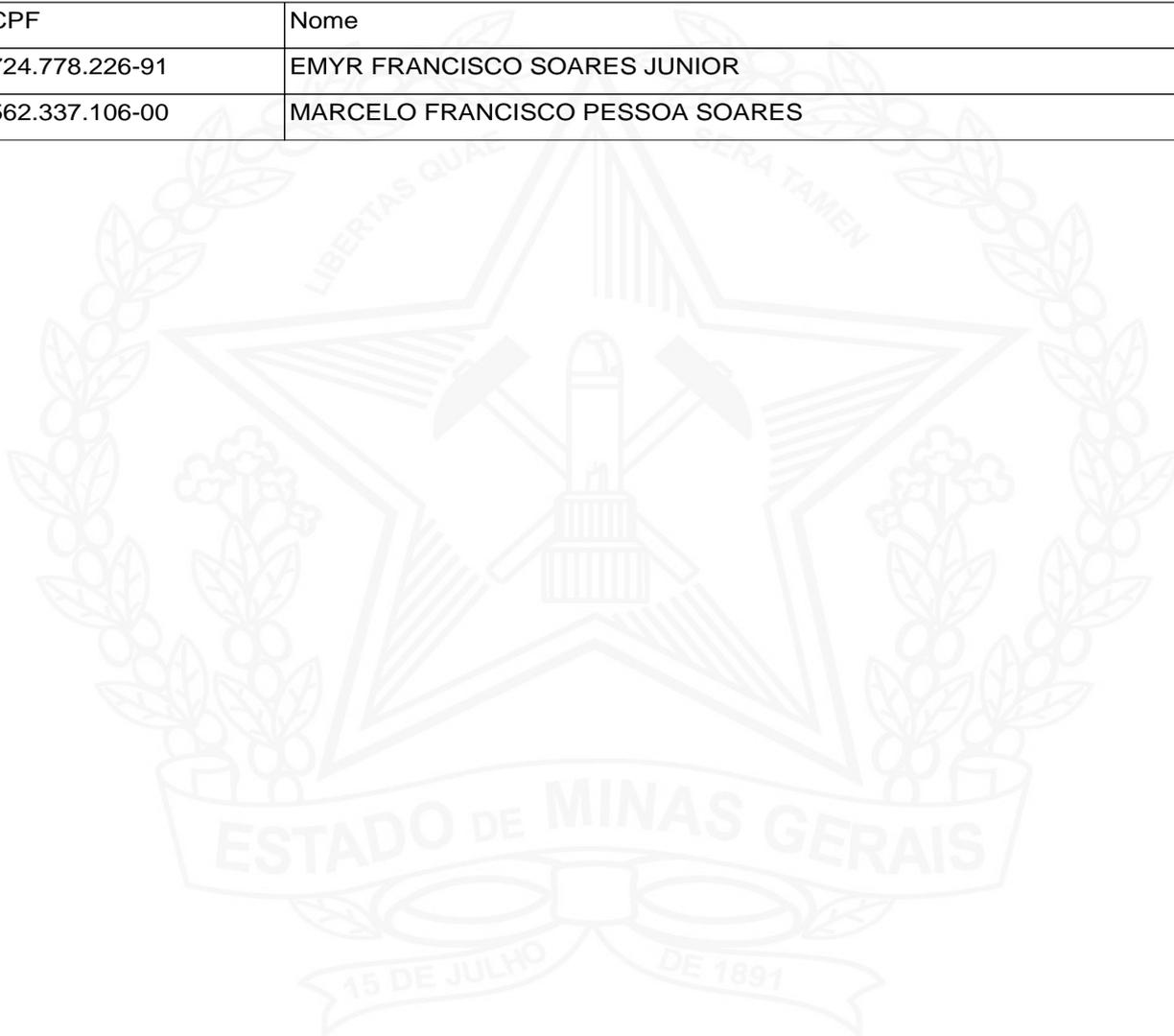
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/287.832-2	J173985514078	05/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
724.778.226-91	EMYR FRANCISCO SOARES JUNIOR
562.337.106-00	MARCELO FRANCISCO PESSOA SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6292882 em 08/06/2017 da Empresa MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A, Nire 31300109933 e protocolo 172878322 - 05/06/2017. Autenticação: 23F1A61648AC21C43967786AFC1979433412E92. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/287.832-2 e o código de segurança iOcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A, de nire 3130010993-3 e protocolado sob o número 17/287.832-2 em 05/06/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6292882, em 08/06/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
724.778.226-91	EMYR FRANCISCO SOARES JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
724.778.226-91	EMYR FRANCISCO SOARES JUNIOR
562.337.106-00	MARCELO FRANCISCO PESSOA SOARES
038.022.616-23	BRUNO DIAS GONTIJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
724.778.226-91	EMYR FRANCISCO SOARES JUNIOR
562.337.106-00	MARCELO FRANCISCO PESSOA SOARES

Belo Horizonte. Quinta-feira, 08 de Junho de 2017





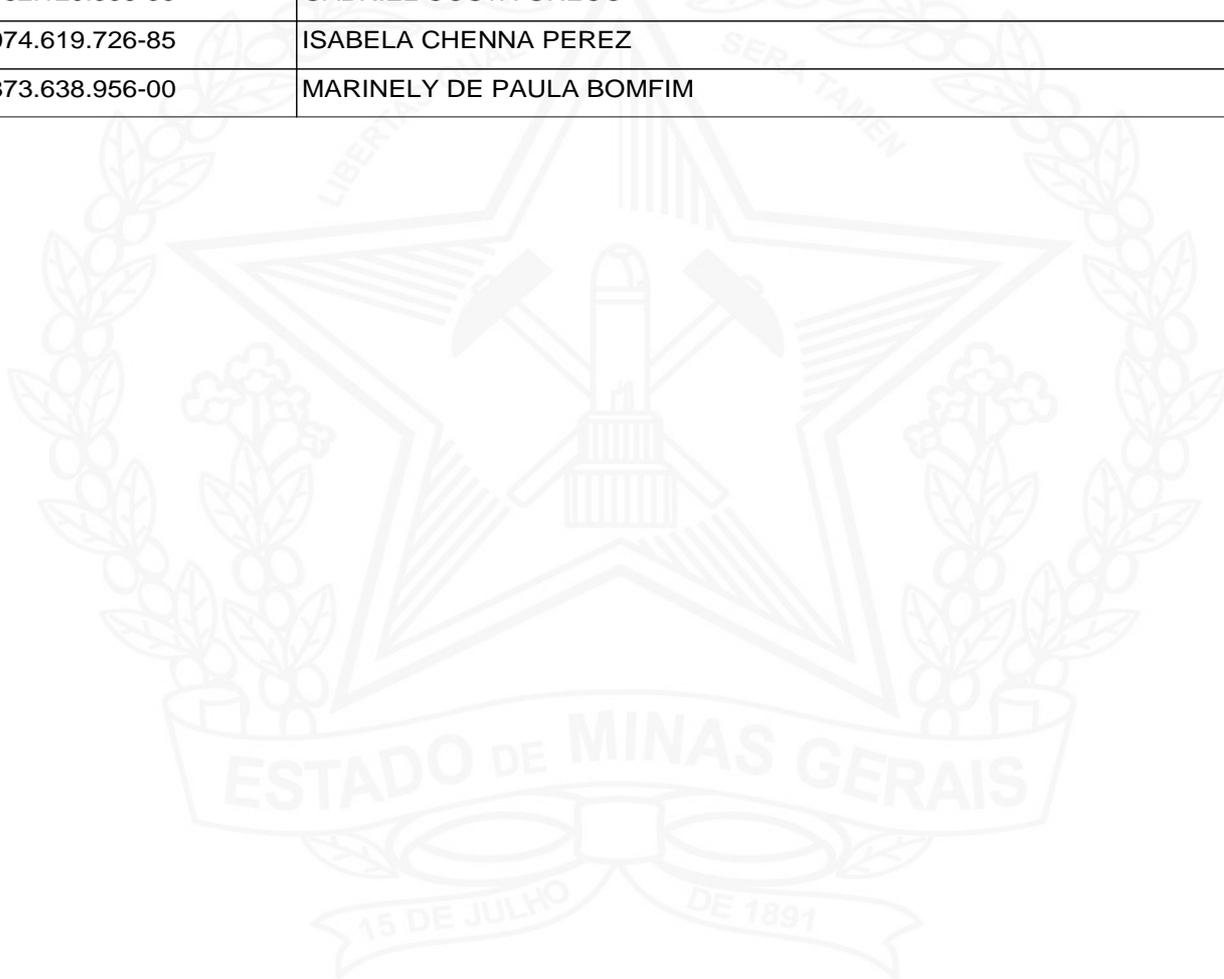
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
082.120.336-35	GABRIEL COSTA GRECO
074.619.726-85	ISABELA CHENNA PEREZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quinta-feira, 08 de Junho de 2017



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6292882 em 08/06/2017 da Empresa MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A, Nire 31300109933 e protocolo 172878322 - 05/06/2017. Autenticação: 23F1A61648AC21C43967786AFC1979433412E92. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/287.832-2 e o código de segurança iOcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 21.998.885/0001-30, com sede à Av. Deputado Cristovam Chiaradia, nº 777, Buritis, Belo Horizonte-MG, CEP 30.575-815, neste ato representado por seu(s) administrador (es) abaixo indicado(s).

OUTORGADO(S): WANDERLEY ROMANO DONADEL, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MG sob nº 78.870 e CPF/MF sob nº 824.269.021-91, integrante da sociedade de advogados Romano Donadel e Advogados Associados, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2.169, com endereço à Av. Nicomedes Alves dos Santos, 1133, bairro Vigilato Pereira, nesta cidade de Uberlândia-MG, CEP 38411-106.

PODERES: amplos e gerais para o foro em geral, representar o(s) outorgante(s) em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, usando os poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive para receber e dar declarações, concordar ou discordar com custas, variar de ações, desistir, representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prevista no CPC, art. 359, juntar ou retirar documentos, usar os recursos legais, enfim, representando e promovendo o que interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer com reserva de poderes, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ao que tudo dará(ão) o(s) outorgante(s) por firme e valioso, ressalvando que: (a) o outorgado poderá transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos; (b) na hipótese do outorgado renunciar ao presente mandato, esse mesmo mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados e substabelecidos com reservas de iguais após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, § 3º); (c) no caso de desligamento de qualquer dos nomeados ou substabelecidos do escritório Romano Donadel e Advogados Associados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele(a) e (d) esta procuração não implica poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; este instrumento é outorgado para defesa geral do outorgante.

Uberlândia-MG, 22 de janeiro de 2018.

1º OFÍCIO DE NOTAS-B.HTE.

MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A.


Emyr Francisco Soares Júnior
Diretor Administrativo
CPF: 724.778.226-91
RG: MG -3.315.335/SSP/MG


Marcelo Francisco Pessoa Soares
Diretor Comercial
CPF: 562.337.106-00
RG: MG 1.188-066/SSP/MG

1º OFÍCIO DE NOTAS-B.HTE.

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG) - Titular: JOAO MAURICIO DE SAUS FERREZ
Rua Cosme 187 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30130-000

Reconheço por AUTENTICIDADE a (s) firma (s) de:
[2ASIpLq1] - EMYR FRANCISCO SOARES JUNIOR.
[2ASJ3bB1] - MARCELO FRANCISCO PESSOA SOARES.....

Dou fé. Belo Horizonte, 23/01/2018 11:15:20
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - GABRIEL PEREIRA BRUNO
Art 3º Lei 15.424 - Emolumento R\$9,06 - Recomepe R\$0,54 - TFJ R\$2,88
Total R\$12,58

